

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
PROTÓCOLO Nº:	075306/2004	
DIVISÃO:	DIMET	
MAT.:	VISTO:	102 FL. Nº

Parecer Técnico DIMET 430/2004
Processo COPAM :1457/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: AGENOR XAVIER MACHADO M.E.	
Empreendimento: Unidade de beneficiamento de ardósia	
Atividade: Beneficiamento de ardósia	Classe: I A
Endereço: Av. Coronel Diogo, 1100	
Localização: Zona Urbana	
Município: Papagaios/MG	
Consultoria Ambiental: Hilda Mara de Carvalho – CRQ-MG 02300882/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade:

RESUMO:

A empresa AGENOR XAVIER MACHADO M.E., localizada à Av. Coronel Diogo, 1100 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia. A empresa requereu em 30/07/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa e vistoria técnica realizada pela FEAM em 03/09/2003. Em 19/11/2003, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 975/2003, que foi recebido pela empresa em 26/11/2003 conforme AR apenso ao processo.

- Referentes ao Relatório de Controle Ambiental conforme o termo de referência para elaboração de RCA GER 001: item 02, letras a,d,g,i; item 4.1; item 4.2, letras a,b,c,d; item 4.3; item 4.5; item 05, letras b,c,d,e;
- Referentes ao Plano de Controle Ambiental conforme o termo de referência para elaboração de PCA GER 001: item 01; item 2.1, letra c11; item 2.2, letra c; item 04; item 4.1; item 08;
- Apresentar a lista de fornecedores de ardósia, informando quais estão licenciados pelo órgão ambiental competente, para exploração da pedra;
- Projeto de drenagem pluvial (canaletas, caixa de decantação e disposição final);
- Projeto e memorial de cálculo do sistema de tratamento de esgoto sanitário);
- Projeto e memorial de cálculo do sistema de tratamento de efluente líquidos industriais específico da empresa;
- Propor medidas mitigadoras para poeiras originadas da movimentação de veículos nos pátios;
- Apresentar o cronograma de implantação dos projetos.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 072490/2004 anexo ao processo.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, AGENOR XAVIER MACHADO M.E., localizada à Av. Coronel Diogo, 1100 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Papagaios.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda Consultora FUNDEP	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data: 25/06/04	Assinatura: Data: 23/06/04	Assinatura: Data: 29/06/04

1 – INTRODUÇÃO

A empresa AGENOR XAVIER MACHADO M.E., localizada à Av. Coronel Diogo, 1100 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 30/07/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa e vistoria técnica realizada pela FEAM em 03/09/2003. Em 19/11/2003, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/N^o 975/2003, que foi recebido pela empresa em 26/11/2003 conforme AR apenso ao processo.

- Referentes ao Relatório de Controle Ambiental conforme o termo de referência para elaboração de RCA GER 001: item 02, letras a,d,g,i; item 4.1; item 4.2, letras a,b,c,d; item 4.3; item 4.5; item 05, letras b,c,d,e;
- Referentes ao Plano de Controle Ambiental conforme o termo de referência para elaboração de PCA GER 001: item 01; item 2.1, letra c11; item 2.2, letra c; item 04; item 4.1; item 08;
- Apresentar a lista de fornecedores de ardósia, informando quais estão licenciados pelo órgão ambiental competente, para exploração da pedra;
- Projeto de drenagem pluvial (canaletas, caixa de decantação e disposição final);
- Projeto e memorial de cálculo do sistema de tratamento de esgoto sanitário);
- Projeto e memorial de cálculo do sistema de tratamento de efluente líquidos industriais específico da empresa;
- Propor medidas mitigadoras para poeiras originadas da movimentação de veículos nos pátios;
- Apresentar o cronograma de implantação dos projetos.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM n^o 072490/2004 anexo ao processo.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, AGENOR XAVIER MACHADO M.E., localizada à Av. Coronel Diogo, 1100 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Papagaios.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 017/2004 S Nº 209
PA COPAM Nº: 1457/2002/001/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Agenor Xavier Machado ME
Empreendimento: Agenor Xavier Machado ME
Classe: I-A
Atividade: Beneficiamento de Ardósia
Endereço: Av. Coronel Diogo, 1100 – Papagaios/MG
Localização: Av. Coronel Diogo, 1100 – Papagaios/MG
Município: Papagaios/MG
Consultoria Ambiental: Hilda Mara de Carvalho – CRQ/MG nº 02300882/D
Referência: Licença de Operação Corretiva
Validade: -----*-----

A empresa em epígrafe, requereu Licença de Operação Corretiva, para unidade de beneficiamento de ardósia no município de Papagaios/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que constatamos a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao RCA/PCA corretamente preenchido pelo profissional responsável pela elaboração dos estudos.


O Parecer Técnico de fls. 102/103 sugere o indeferimento do pedido de Licença pelo fato de que foram solicitadas informações complementares ao Requerente e este não as apresentou dentro do prazo legal.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por fim, sugere-se que a URC Copam/ASF aprecie moção de suspensão das atividades caso se trate de porte de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental até obtenção do sobredito instrumento. Entretanto, para determinamos se haverá Autorização de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, recomendamos aprovação da determinação de preenchimento do FCEI, e protocolo deste junto ao Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2004.


Maria Claudia Pinto
Consultora Jurídica
OAB/MG 88726